

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 589, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 2 de janeiro de 1998, que "desafeta área na EQNM 8/6, na Região Administrativa da Ceilândia - RA IX".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art 1º da Lei Complementar nº 59, de 2 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, uma área limítrofe ao Lote 'A' da EQNM 8/6, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, com as seguintes dimensões:

I - 60m x 35m a oeste, confrontando com a área pública;

II - 60m x 25m a leste, confrontando com o Lote 'B';

III - 17,50m x 30m a norte, confrontando com a área pública;

IV - 17,50m x 30m a sul, confrontando com a área pública."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1998.